



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>27/11/2025</u>
 RÚBRICA

LEI N° 10.257

Institui o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do bem-estar da população.

Art. 2º. O programa será realizado por meio de:

I - Campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos, promovendo o conhecimento sobre nutrição e hábitos alimentares saudáveis;

II - Oficinas práticas e palestras sobre o aproveitamento integral dos alimentos, com foco em receitas nutritivas, acessíveis e sustentáveis;

III - Divulgação de conteúdos educativos sobre alimentação, segurança alimentar e combate ao desperdício nas redes sociais e nos canais oficiais do município.

Art. 3º. As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com:

I - Organizações não governamentais que atuem na área de nutrição, segurança alimentar e saúde pública;

II - Instituições de ensino superior, possibilitando a participação de estudantes de nutrição e gastronomia em atividades práticas e estágios;

III - Empresas privadas e supermercados, que poderão apoiar as campanhas mediante doações de alimentos ou recursos, patrocínios e divulgação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar espaços públicos, como escolas, centros comunitários e praças, para a realização das atividades do programa, mediante prévia solicitação e aprovação das entidades parceiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 10270338/2025
Ref. Proc. 1296/2025-CMV/DEL